CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

A RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01 de janeiro de 2021, vem pronunciar-se acerca do Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 03/2021 decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 01/2021 que foi firmado com o objetivo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGAS DE TONER PARA COPIADORAS, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida no art. 65, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o aditivo de supressão se deu em virtude da quantidade dos serviços ora contratados não serem mais necessários a Câmara Municipal de Frei Paulo, não se fazendo mais necessária sua contratação.

CONSIDERANDO, que a não diminuição desses quantitativos, traz a Câmara Municipal o comprometimento de dotação orçamentária, bem como as consequências de um eventual descumprimento contratual.

CONSIDERANDO que como regra o artigo 65, § 1° da lei 8.666/93, dispõe que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no entanto, no contrato em questão a supressão em até 25% não resolvem totalmente o problema ora relatado pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO, que excepcionalmente o legislador deixou possível que esse limite pudesse ser ultrapassado nas alterações quantitativas, dispondo no inciso II, do art. 65, § 2° da Lei nº 8.666/93, que as supressões pudessem ultrapassar os limites previstos na legislação:

> **Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**
> **I – unilateralmente pela Administração:**
> **a) (...)**
> **b) (...)**
> **II – por acordo das partes:**

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

§ 1º(...)
§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:
I – vetado;
II – as supressões resultantes de acordo, celebrado entre os contratantes.

CONSIDERANDO, que a lei permite que haja supressões, e veda categoricamente as supressões, além dos 25% estipulados em lei, mas veda que seja feita de forma unilateral, permitindo apenas que seja consensual ou acordo entre as partes conforme legislação.

CONSIDERANDO, que as supressões fruto de acordo celebrado entre os contratantes podem ultrapassar o limite de 25%, e que não há maiores celeumas quanto a possibilidade de supressões acima do limite estabelecido por lei, desde que bilateral, e observados os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade e Interesse Público.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Responsável pelo Setor de Licitação da Câmara Municipal de Frei Paulo, pelo ADITIVO DE SUPRESSÃO do contrato, com fundamento no Art. 65, § 2°, inciso II da lei 8.666/93.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Frei Paulo, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Frei Paulo, Sergipe, 28 de Dezembro de 2021.

Layla Fonseca dos Santos

LAYLA FONSECA DOS SANTOS
Responsável pelo Setor de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

Ratifico a justificativa da Responsável pelo Setor de Licitação. Providencie-se o ADITIVO DE SUPRESSÃO do contrato.

Em 28 **de** 12 **de** 21.

ANTÔNIO FERNANDES ANDRADE JÚNIOR
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER, que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO e a Empresa BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **ANTÔNIO FERNANDES ANDRADE JÚNIOR,** brasileiro, casado, Presidente, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 780.536.505-97 e RG nº 148.370-5 e do outro lado a empresa, **BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME,** inscrita no CNPJ Nº 10.441.542/0001-53, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, nº 242, Bairro Centro, CEP 49.514-000, nesta cidade de Frei Paulo, Sergipe, neste ato representada pelo **Sr. BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS**, CPF nº 023.836.385-60 e RG nº 20066643, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pactuam o presente **TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO**, cuja celebração foi autorizada através do ratifico da autoridade competente, e que se regerá pelo o que dispõe o art. 65, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as condições que se enunciam a seguir:

As Cláusulas Primeira e Quarta do Contrato nº 04/2021 celebrado em 15 de Janeiro de 2021 entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO** e a empresa **BRUNO DE OLIVEIRA DANTAS - ME** passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER**, conforme a proposta apresentada pela Contratada, sendo necessária a supressão dos itens a seguir elencados:

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

DESCRIÇÃO	Quant. Inicial	Quant. Aditada – Supressão (%)	Valor Unit.	Valor Total Estimado	Valor Total Suprimido
RECARGA DE TONER COPIADORA BLACK (COM TROCA DE CHIP INCLUSO)	12	4 – (33,3%)	R$ 120,00	R$ 1.440,00	R$ 480,00
RECARGA DE TONER COPIADORA COLOR	24	18 – (75%)	R$ 80,00	R$ 1.920,00	R$ 1.440,00
RECARGA EPSON BLACK/CYAN/MAGENTA/YELLOW	48	14– (29,1%)	R$ 50,00	R$ 2.400,00	R$ 700,00
RECARGA DE TONER LASERJET (COM TROCA DE PEÇA INCLUSA)	24	9 – (37,5%)	R$ 60,00	R$ 1.440,00	R$ 540,00
TOTAL					R$ 3.160,00

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O valor contratado fica suprimido em R$ 3.160,00 (três mil e cento e sessenta reais) correspondente a aproximadamente 43,8% do valor original de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), perfazendo o valor global do contrato em R$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais).

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado que não tenham sido objeto de alteração pelo presente Aditivo, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e efeitos legais.

Frei Paulo/SE, 28 de Dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

Antônio Fernandes Andrade Júnior

ANTÔNIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Bruno de Oliveira Dantas

BRUNO DE OLIVEIRA DANTAS - ME

Bruno de Oliveira Dantas – CPF: 023.836.385-60

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ana Kaíza Nascimento Silva CPF. Nº 016.889.355-09

Paula Andriella Silva Santos CPF. Nº 068.566.035-41